**DECRETO Nº 026 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Regulamenta regime de plantão sobreaviso médico na unidade mista de saúde de lagamar.*

O Prefeito do Município de Lagamar, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a realização de serviço médico pelo "Regime de Sobreaviso” na Unidade Mista de Saúde de Lagamar.

Art. 2º O médico "de sobreaviso" está obrigado a se deslocar até a unidade de saúde, quando acionado, para atender casos de urgência, emergência e transferência do paciente.

 Art. 3º O médico escalado para o sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da instituição de saúde, aguardando o seu chamado. É obrigatório, também, que esteja alcançável por telefone ou outro meio de comunicação e compareça até a unidade em no máximo 30 minutos. São inaceitáveis as desculpas de que "não foi encontrado".

Art. 4º Os serviços em Regime de Plantão Sobreaviso, será estabelecido por escala previamente apresentada pelo Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Os valores das horas exercidas em regime de plantão ficam estipulado conforme processo licitatório (credenciamento).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 27 de setembro de 2019.

**José Alves Filho**

Prefeito Municipal de Lagamar